

RUBRICA

IMÓVEL
Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16, da quadra n.º.129, com área de 4.860,00 m².
Cidade de Nova Londrina.-

DATA
08/12/2014

FLS. N.
01

MATRÍCULA N.
18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Ernesto Beviláqua, N.º 497 - Fone: (44) 3432-1185


Éder Jonas Kühn
Oficial Designado


LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL


M-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - IMÓVEL: Uma área de terreno urbano, medindo 4.860,00 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), constituída pelo lote B (bê), subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16 (uma a dezesseis), da quadra n.º.129 (cento e vinte e nove), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisões e confrontações: "Mede 54,00 metros de frente por 90,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida, pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confronta com a Avenida Apucarana, pelo lado esquerdo, confronta com o lote A, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos, confronta com a Avenida Paraná, tudo da referida quadra n.º.129".

PROPRIETÁRIOS: DAVID LEOPOLDO TROIAN, médico veterinário, portador da CI.RG n.º.5.433.716-7-SSP/PR, inscrito no CPF n.º.026.391.109-85 e sua mulher a Sr. KARLA MARIELLI OLIVEIRA TROIAN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 14 de setembro de 2012, residentes e domiciliados à Avenida Mandacaru, 2071, casa 56, Parque Laranjeiras, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º.75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.-

REGISTROS ANTERIORES: 1 e 25-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.1-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se a esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe o ônus hipotecário em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A., conforme Cédula de Crédito Industrial n.º.C-POC/KT/414-83, emitida em 18 de novembro de 1983, no valor de Cr\$-194.086.500,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), com vencimento para o dia 10 de dezembro de 1988, conforme R-2-2.207 de Registro Geral, deste Ofício, que transportado para esta matrícula, continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de Direito. Registrado no Livro 03 de Registro Auxiliar sob n.º.4.726. C-60,00 VRC., iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.-Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.-Eu, , Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.2-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora conforme Mandado n.º.220/95, desta Comarca, nos Autos n.º.67/94 de Carta Precatória, da Comarca de Londrina-PR, extraída dos Autos n.º.500/89 de Execução de Título Extrajudicial, em que KOUCHI YUI move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-3-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.3-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.53/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-4-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-
Continua no verso



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7B JSH4V W5GQ4 QEDZ3



LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.4-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.56/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-5-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.5-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.58/95 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-6-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.6-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.16/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-7-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.7-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.17/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-8-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.8-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.18/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-9-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.9-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.63/97 de Execução de Título Extrajudicial, em que CENTER MUNDIAL - COM. DE LINHAS TELEFÔNICAS E REPRESENTAÇÕES move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-10-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu,
Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.10-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a

Continua na folha 02

RUBRICA

IMÓVEL
Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16, da quadra n.º.129, com área de 4.860,00 m².
Cidade de Nova Londrina.-

DATA
08/12/2014

FLS. N.
02

MATRÍCULA N.
18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Ernesto Beviláqua, N.º 497 - Fone: (44) 3432-1185

Éder Jonas Kühn
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

penhora extraída dos Autos n.º.61/97 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-11-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kühn, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.11-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Proceda-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.02/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-12-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kühn, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.12-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Proceda-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.03/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-13-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kühn, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.13-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Proceda-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.04/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-14-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kühn, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-

Av.14-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Proceda-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.05/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-15-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, Éder Jonas Kühn, Éder Jonas Kühn - Oficial Designado.-


Av.15-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Proceda-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a
Continua no verso

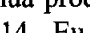



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7B JSH4V W5GQ4 QEDZ3

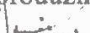



LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL


penhora extraída dos Autos nº:06/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-16-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.16-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.07/96 de Ação: Embargos do Devedor, em que TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA move contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme se vê do R-17-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.17-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.1997/97 da Vara da Justiça do Trabalho de Paranavaí-PR, em que HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS move contra RÁDIO PONTAL LTDA, nas pessoas dos sócios ROSANA PAULA FIBAS GRENDENE MILANI, ALCIDES RÔMULO TROIAN E ARLINDO ADELINO TROIAN, sobre 40% (quarenta por cento) do imóvel, sendo 20% (vinte por cento) pertencente à Alcides Rômulo Troian e 20% (vinte por cento) pertencente à Arlindo Adelino Troian, no valor de R\$-155.360,77 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), conforme se vê do R-18-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.18-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.13/96 de Execução Fiscal, em que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, conforme se vê do R-19-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.19-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.03324-2009-023-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que DANIEL MIGUEL move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-127.909,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme se vê do R-20-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.20-18.027 - Prot. nº.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos nº.03323-2009-023-09-00-6 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que GERSON LUIS KARULOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-95.742,33 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme se vê do R-21-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Eder Jonas

RUBRICA

IMÓVEL
Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 à 16, da quadra n.º.129, com área de 4.860,00 m².
Cidade de Nova Londrina.-

DATA
08/12/2014

FLS. N.
03

MATRÍCULA N.
18.027

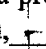
REGISTRO DE IMÓVEIS

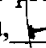
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Beviláqua, N° 497 - Fone: (44) 3432-1185


Éder Jonas Kühll
Oficial Designado


LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Kühll - Oficial Designado.-

Av.21-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.03322-2009-023-09-00-1 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que CÍCERO JACINTO DA SILVA move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-224.226,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), conforme se vê do R-22-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-

Av.22-18.027 - Prot. n.º.59.954 - 05.12.2014 - TRANSPORTE DE ÔNUS:- Procedese esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe a penhora extraída dos Autos n.º.03321-2009-023-09-00-7 (RTOrd - Ajuizada em 13.10.2009) de Ação Trabalhista, em que JOSÉ SANTOS move contra TROIAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, no valor de R\$-264.434,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme se vê do R-23-2.207, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, que transportada para esta matrícula continua produzindo seus jurídicos e legais efeitos de direito.- C-60,00 VRC, iguais a R\$-9,42.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 08 de dezembro de 2014.- Eu, , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-

Av.23-18.027 - Prot. n.º.60.797 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO:- Procedese a esta averbação, nos termos do mandado n.º. 801.088/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º. RTOrd 03323-2009-023-09-00-6, de Ação Trabalhista, em que Gerson Luis Karulos move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-

Av.24-18.027 - Prot. n.º.60.798 - 05.06.2015 ANOTAÇÃO :- Procedese a esta averbação, nos termos do mandado n.º. 801.372/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos n.º. RTOrd 03324-2009-023-09-00-0, de Ação Trabalhista, em que Espólio de Daniel Miguel move contra Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula n.º. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Éder Jonas Kühll - Oficial Designado.-

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: SERGIO DIAS - CPF/CNPJ: ***.154.569** DATA: 07/08/2024 08:14:40


PROJUDI - Processo: 0000046-38.1996.8.16.0121 - Ref. mov. 253.2 - Assinado digitalmente por Sergio Simao Dias:86115456991
07/08/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Matrícula de Imóvel





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7B JSH4V W5GQ4 QEDZ3



LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Av.25-18.027 - Prot. nº.60.799 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 800.280/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOrd 03322-2009-023-09-00-1, de Ação Trabalhista, em que **Cicero Jacinto da Silva** move contra **Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais -LTDA**, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Eder Jonas Kühl – Oficial Designado.-

Av.26-18.027 - Prot. nº.60.800 - 05.06.2015 - ANOTAÇÃO :- Procede-se a esta averbação, nos termos do mandado nº. 799.899/2015 de Redução de Penhora, expedido pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Eleandro do C. Watanabe, da cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído dos Autos nº. RTOrd 03321-2009-023-09-00-1, de Ação Trabalhista, em que **José Santos** move contra **Troian- Indústria e Comércio de Café e Cereais - LTDA**, para constar que o acima determinado, acha-se devidamente cumprido, tendo em vista o imóvel desta matrícula já representar a fração de 60% (sessenta por cento) da área originalmente penhorada, face ao desmembramento da matrícula nº. 2.207, deste Ofício.- Custas 60,00VRC., iguais a R\$-10,02.-O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 16 de junho de 2015. Eu, , Eder Jonas Kühl – Oficial Designado.-

R-27-18.027 - Prot. nº.61.397 - 01.10.2015 - DIVISÃO AMIGÁVEL :- Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às notas da Tabeliã, "Mari Paulina Franco Ferreira Pinto", desta cidade, no livro nº 104 E, fls 165/168, em data de 04 de setembro de 2015, o imóvel constante da presente matrícula a **TÍTULO DE DIVISÃO AMIGÁVEL**, foi atribuído em sua totalidade a **TROIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.75.461.418/0001-03, com sede à Avenida Londrina, 2021, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, avaliado pela importância de R\$-279.381,55 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).- Deixa de apresentar a taxa do Funrejus, conforme Art.3º. letra B, item 17, da Lei nº. 12.216/98.- Demais condições as da Escritura - Consulta CNIB com códigos HASH nºs. 5ab6.f18b.8afa.5e26.6972.1f36.4e26.4e84.f22.cc7f; acea.3225.df79.e4ef.8774.70ed.13c1.d3dc.486b.f456.- Será emitida a DOI por esta Serventia.- Custas: 4.312,00 VRC, iguais a R\$-720,10.- O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 05 de outubro de 2015. Eu, , Eder Jonas Kühl - Oficial Designado.-

Av.28-18.027 - Prot. nº.66.452 - 24.01.2019 - RETIFICAÇÃO DE AUTOS :- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº.27/2019 – M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escrivania Cível e Anexos, desta Comarca, por determinação da MMª Juíza de Direito, Drª. Érika Fiori Bonatto Muller, para constar que foram retificados os números antigos dos processos constantes nesta matrícula para numeração única (eletrônica), conforme segue: Autos **9/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000007-41.1996.8.16.0121**; Autos **10/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000017-85.1996.8.16.0121**; Autos **51/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000012-97.1995.8.16.0121**; Autos **8/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): **0000010-93.1996.8.16.0121**; Autos **17/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000057-67.1996.8.16.0121**; Autos **16/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000015-18.1996.8.16.0121**; Autos **13/1996** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000062-89.1996.8.16.0121**; Autos **53/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): **0000074-40.1995.8.16.0121**; Autos **58/1995** de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número

RUBRICA	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
	Lote B, subdivisão dos lotes n.ºs.01 a 16, da quadra n.º129, com área de 4.860,00 m ² . Cidade de Nova Londrina.-	08/12/2014	04	18.027

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1185

Eder Jonas Kühli
Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

único (eletrônico): 0000073-55.1995.8.16.0121; Autos 56/1995 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000072-70.1995.8.16.0121; Autos 18/1996 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000061-07.1996.8.16.0121; Autos 61/1997 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Troian – Industria e Comércio de Café e Cereais Ltda para número único (eletrônico): 0000053-93.1997.8.16.0121; Autos 54/2001 de Execução Fiscal em que Fazenda Nacional move contra Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda e Outros para número único (eletrônico): 0000092-51.2001.8.16.0121.- NADA MAIS/- Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 24 de janeiro de 2019.- Eu, Eder Jonas Kühli - Oficial Designado.-

Av.29-18.027 - Prot. n.º.66.455 – 25.01.2019 - RE-RATIFICAÇÃO DE PENHORA (Av.7-18.027):- Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício n.º.31/2019 – M, datado de 24 de janeiro de 2019, expedido pela Escritania Cível e Anexos, desta Comarca, por determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Érika Fiori Bonatto Muller, extraído do Processo: 0000057-67.1996.8.16.0121 (Autos n.º.17/96) de Natureza: Execução Fiscal, em que FAZENDA NACIONAL move contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, para constar que o valor da dívida da penhora objeto da Av.7-18.027, desta matrícula, em data de 23 de abril de 2018, importa em R\$-43.533,61 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).- O Funrejus será recolhido em época oportuna, conforme Art.555 do Código de Normas.- C-A recebeu.- O referido é verdade e dou fé.- Nova Londrina, 28 de janeiro de 2019.- Eu, Eder Jonas Kühli - Oficial Designado.-

R-30-18.027 - Prot. n.º.70.589 – 18.06.2021 - PENHORA: - Conforme Termo de Penhora, expedida pela Escritania da Vara e Anexos, desta Comarca, em 19 de maio de 2021, firmado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mario Augusto Quintero Celegatto, extraído dos Autos n.º.0001013-29.2009.8.16.0121, de Execução Fiscal, em que MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR move contra TROIAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, procedo o registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$-62.635,14 (sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e quatorze centavos), devida ao exequente. Isento do Funrejus conforme art. 32, inciso XX do Decreto Judiciário n.º 153/99, (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99). Selo n.º.018853MJAA000000005421R. - C-30% de 4.312,00, iguais a R\$-280,71; Selo:- R\$-5,25; Iss:-R\$-14,03; Fundep:-R\$-14,03. - O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 21 de junho de 2021. - Eu, Noemi Santin Mazaro. - Oficial Designada. -



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX7B JSH4V W5GQ4 QEDZ3